



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

OFÍCIO N° 096/2026

Lindolfo Collor, 03 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

Assunto: Pedidos de Informação – Sessão do dia 02/06.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos Vossa Excelência que em **Sessão do dia 02 de junho de 2026**, foram solicitadas pelos Vereadores algumas informações as quais encaminhamos abaixo:

ADEMIR RADER

PEDIDO 01: Solicito ao Poder Executivo Municipal que informe qual será a destinação e o local definitivo de armazenamento do barco recentemente adquirido pelo Município, bem como quais medidas estão sendo adotadas para garantir sua conservação e segurança.

JEFERSIN PRASS

PEDIDO 01: Solicito ao Poder Executivo Municipal que informe se há a possibilidade de realizar a contratação de mais um profissional ou equipe para atuar na manutenção das luminárias do município.

A presente solicitação justifica-se em razão da grande demanda existente para reparos, trocas e manutenção da iluminação pública em diversos pontos da cidade e do interior, visando proporcionar maior agilidade nos atendimentos e garantir mais segurança e qualidade de vida à população.

Dessa forma, requer-se informar se existe estudo, planejamento ou previsão para ampliação da equipe responsável pelos serviços de iluminação pública no município.

Convém lembrá-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente,

MÁRCIO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

CMLC/EVS